JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Embora a Secretaria Municipal de Ação Social tenha empenhado esforços recentes para firmar convênio, a **Chamada Pública nº 10/2025** restou fracassada devido à inabilitação documental dos proponentes. Adicionalmente, os **Pregões nº 90081/2025** e **nº 90091/2025** resultaram desertos. Quanto ao **serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 1873/2024**, este se encontra em fase inicial, inexistindo famílias cadastradas disponíveis até o momento.

Com amparo nas licitações frustradas e desertas ocorridas há menos de um ano, o Município firmou o **Contrato nº 357/2025 com a Instituição de Acolhimento Vovó** Sebastiana, prevendo a reserva de 03 (três) vagas para o atendimento de parte da demanda anual**. Contudo, a referida entidade limita-se ao atendimento de crianças de até 12 anos incompletos**, enquanto a presente demanda versa sobre 01 (um) adolescente (nascido em 18/06/2012). Ressalte-se que, devido ao fato de o município possuir apenas 18 mil habitantes, torna-se economicamente inviável a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional.

Diante deste cenário e da imperatividade da determinação judicial, foram contatadas via as instituições situadas em um raio de até 100 km para o atendimento imediato da demanda. A única instituição na região com vaga disponível naquele momento para o acolhimento do adolescente foi a AMINC.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamentação no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, caracterizada pela necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial que determinou o acolhimento institucional de 01 (um) adolescente em situação de risco, com fundamento no art. 101, VIII do ECA, conforme transcrição abaixo:

> Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Documento assinado digitalmente
gov.br
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 10/03/2026 12:59:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirian Dilsa Leal
Secretaria Municipal de Ação Social